

DECRETO Nº 185, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Nova Aliança-SP, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito
Municipal de Nova Aliança, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 que firmou a tese: **“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I. E 157, I, da Constituição Federal.”**

DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, efetuado pelo Município de Nova Aliança-SP, inclusive seus fundos e fundações, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda – IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II - realizados em regime de adiantamento;

III - até a adequação necessária, àqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

§ 2º - Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Artigo 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III, e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

Artigo 3º - A partir da entrada em vigor deste Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º - Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do artigo 1º.

§ 2º - O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência DA INFORMAÇÃO, o Setor de Contabilidade ou Setor de Tesouraria, procederá a retenção do imposto conforme alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Artigo 4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto: e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Artigo 5º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Nova Aliança faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, em 09 de abril de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal